

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLS nº 186, de 2014)

Inclua-se no art. 34, o Parágrafo Único ao Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 34.....

Parágrafo Único - Da receita gerada pelo recolhimento das obrigações tributárias será destinado o percentual de 2% para o Fundo Nacional da Segurança Pública.

JUSTIFICAÇÃO

Dentro dos três pilares de sustentação da sociedade brasileira (saúde, educação e segurança pública), o único que não possui verba para investimento constitucionalizada é segurança. Existe possibilidade de que parte dos valores arrecadados através da taxação tributária para exploração dos jogos no Brasil possa ser destinada a prover investimentos no sistema de segurança pública brasileiro.

Sala da Comissão,

Senadora ANA AMÉLIA



